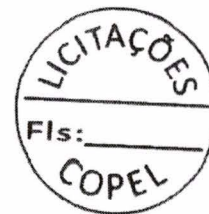




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 397/2019 - Processo nº 41.752/2019

Ata de Registro de Preço nº 659/2019

Processo nº 41.752/2019 - Pregão nº 397/2019

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E A EMPRESA, **VANESSA BARTOLI ME**, VISANDO A POSSÍVEL LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Participação Popular, **ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 32.936.919-2 e do CPF/MF sob nº 277.991.148-43, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **VANESSA BARTOLI ME** sediada na Rua Mario Guimarães, nº 455, CEP 18.608-230, Vila Nova Botucatu, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.598.992/0001-33, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 397/2019** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 e 02 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos serviços registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do serviço;

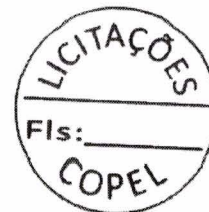
3.2.3 – Descrição do serviço requisitado;

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 397/2019 - Processo nº 41.752/2019

- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – Penalidades;
- 3.2.10 – Garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os serviços deverão ser entregues estritamente de acordo com as especificações do anexo I, nas quantidades informadas no empenho expedido pela Secretaria Municipal citada na cláusula primeira.
- 5.2 – Os serviços serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através do fiscal nomeado no presente contrato, que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.
- 5.3 – Nos caso de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá refazer o (s) serviço (s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.4 – A substituição do serviço ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 128.000,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Un.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	Detentores
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, INCLUINDO VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, PORTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO E INDICAÇÃO EXTERNA DE ABERTO / FECHADO. PISO ANTIDERRAPANTE, TELAS DE VENTILAÇÃO, LARGURA MÍNIMA DE 1,20M E ALTURA MÍNIMA DE 2,0M. CAPACIDADE MÍNIMA DE 200L, IDENTIFICAÇÃO MASCULINO E FEMININO. INCLUSO PRODUTOS QUÍMICOS, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DIÁRIA.	Un.	1.500	80,00	120.000,00	Vanessa Bartoli Me

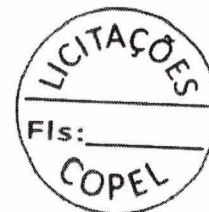
COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 397/2019 - Processo nº 41.752/2019

02	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO COM ACESSO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - INDIVIDUAL, PORTÁTIL, PARA DEFICIENTES FÍSICOS E/OU USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS. CABINE CONFECCIONADA EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSÕES PADRÕES QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS PREVISTA EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES, COMO CORRIMÃOS E RAMPAS DE ACESSO. INCLUSO PRODUTOS QUÍMICOS, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DIÁRIA.	Un.	100	80,00	8.000,00	Vanessa Bartoli Me
Valor Total					R\$ 128.000,00	

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos serviços constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS** na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

7.5 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

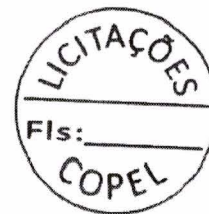
COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 397/2019 - Processo nº 41.752/2019

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os serviços registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 – A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1 – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1 – Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho pelo atraso na entrega dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

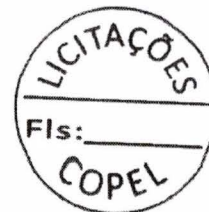
COPEL

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 397/2019 - Processo nº 41.752/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

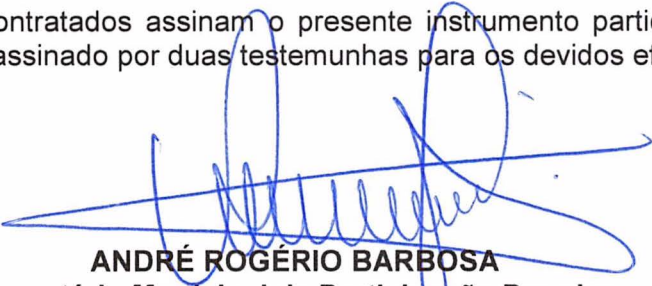
12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

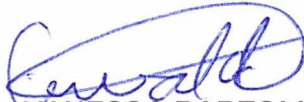
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

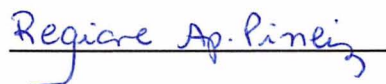
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 17 OUT 2019


ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA
Secretário Municipal de Participação Popular


VANESSA BARTOLI ME
CONTRATADA

Testemunhas:



Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5


Rubens Danilo Taborda Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7

COPEL